



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Lei nº 459/2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTANTES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CNM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado de Minas Gerais.

Art 2º – A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Chapada Gaúcha/MG, através da Confederação Nacional de Municípios – CNM, nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativo, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal;

Art 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade mensalmente, até o valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que poderá ser corrigido anualmente pelo IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizadas para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha - MG, 16 de março de 2009.

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

José Raimundo Ribeiro Gomes
PREFEITO MUNICIPAL
CHAPADA GAÚCHA - MG

Pref. Mun. de Chap da Gaúcha - MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 16/03/09
<i>[Assinatura]</i>
Responsável